



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**RELATÓRIO FINAL**

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 034/2023.

Senhor Secretário,

1. A **Comissão Permanente de Licitação** iniciou em 22 de agosto de 2023, licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
  - **Construção e Pavimentação da Av. Fernando Guilhon, trecho: Entr. da PA-437 / Aeroporto (Santarém), na Região de integração do Baixo Amamzonas, sob a jurisdição do 3º Núcleo Regional.**
2. Compareceram a este ato licitatório as empresas **AVANÇO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI, CONSTRUTORA CAPITÓLIO EIRELI, CONSTRUTORA LORENZONI LTDA, D.FRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas **CONSTRUTORA CAPITÓLIO EIRELI e VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA**, tendo em vista que elas cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório e **INABILITAR** as empresas **AVANÇO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI, CONSTRUTORA LORENZONI LTDA e D.FRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pelos motivos já expostos na Ata de Julgamento. Desta decisão houve recurso.
5. A empresa **AVANÇO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI** apresentou Recurso Administrativo. O recurso foi analisado pelo setor técnico que entendeu pela manutenção da inabilitação da empresa, e após o exame realizado pela Coordenadoria Jurídica através da Manifestação Jurídica nº 624/2023 e ratificação pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Transportes, resolveu-se manter a inabilitação da empresa recorrente.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

6. Na sessão de abertura de propostas financeiras, a empresa **CONSTRUTORA CAPITÓLIO EIRELI** foi classificada como primeira colocada no certame. Desta decisão não houve recurso.
7. Nos termos da Ata de Julgamento de Propostas Financeiras, a empresa **CONSTRUTORA CAPITÓLIO EIRELI** propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 19.196.332,64 (DEZENOVE MILHÕES, CENTO E NOVENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)**, valor este 3,00% (três por cento) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Em tais circunstâncias, e de acordo com o critério de julgamento estabelecido na Cláusula 12 do **EDITAL**, a Comissão declarou vencedora a empresa acima identificada, adjudicando-lhe os serviços objeto desta licitação, pelo que submete a homologação de V.Exa. o presente **RELATÓRIO**.

Em, 29 de setembro de 2023.

**VICTOR ROCHA DE SOUZA**

Presidente da C.P.L.

**THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES**

Membro da C.P.L.

**Evaldo Gilliard de Araújo Braga**

Membro da C.P.L.